

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

Cabe esclarecermos que todas as respostas foram disponibilizadas pela Superintendência de Programação de Obras – SUPOB/DIREN, área demandante do serviço a ser contratado, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia.

PERGUNTA 01: “O item 8.4.1, do Anexo I (Termo de Referência), do Edital de Concorrência, estabelece que a CONCESSIONÁRIA dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar ‘todos os projetos e documentos necessários à execução das obras e das operações’, tais como: ‘a) Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes; b) Projeto das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico’.

Ocorre que, além do prazo de 60 dias ser bastante curto, a expedição das referidas licenças e autorizações depende exclusivamente do Poder Público, e em muitos casos extrapola o prazo concedido.

Assim, caso a CONCESSIONÁRIA adote todas as providências para a rápida expedição das licenças e autorizações, mas o Poder Público não expeça os mencionados documentos no prazo estipulado pela CONCEDENTE, pergunta-se: poderá haver prorrogação do prazo, já que a expedição dos documentos independe da CONCESSIONÁRIA?”.

RESPOSTA 01: Sim, desde que apresente documentação que demonstre as justificativas para a dilação de prazo.

Brasília, 11 de março de 2014.

PEDRO PAULO SILVA RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Contratos